

“O povo toma pileques de ilusão com futebol e carnaval. São estas as suas duas fontes de sonho”.

Carlos Drummond de Andrade

## ACORDO ORTOGRÁFICO – Quando entra em vigor?

José Maria da Costa

**1)** Uma leitora indaga, de modo bastante simples e direto, quando entram em vigor as regras introduzidas na escrita do português pelo novo Acordo Ortográfico. Ou seja: quando passa a ser obrigatório escrever apenas pelas novas diretrizes.

**2)** Ora, depois de muitos estudos e discussões, em 12/10/1990, em Lisboa, foram aprovadas as bases para um acordo ortográfico entre os países lusófonos (que falam o português), a saber, Portugal, Brasil, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Contou-se também com a adesão dos observadores de Galiza. Timor Leste ainda não era um país independente.

**3)** Pelo próprio documento de acordo, firmado em 16/10/90, incumbia aos países signatários a responsabilidade de adotarem as medidas necessárias para a efetiva entrada em vigor das regras respectivas nos correspondentes ordenamentos jurídicos.

**4)** No Brasil, tal se deu por via dos Decretos 6.583, 6.584 e 6.585, todos de 29/9/2008, e por eles: a) o Acordo Ortográfico produziria efeitos em nosso País a partir de 1º/1/2009; b) seria observado um período de transição entre 1º/9/2009 e 31/12/2012; c) nesse interregno, coexistiriam, ambas com validade, a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida; d) a contar de 1º/1/2013, a escrita haveria de obedecer somente à nova norma estabelecida.

**5)** Antes, porém, de findar-se o prazo acima referido, foi editado o Decreto 7.875, em 27/12/2012, que alargou para 31/12/2015 o período de transição entre os regimes ortográficos, de modo que, durante esse novo tempo, coexistiriam a norma ortográfica antiga e a nova norma estabelecida.

**6)** Como, antes de findar-se o prazo por último concedido, não houve nova dilação, conclui-se, de modo óbvio e forçoso, que, por expressa previsão da norma por último editada, a partir de 1º/1/2016, somente passou a ser correto escrever pela nova norma estabelecida.

**7)** Com essas considerações como premissas, passa-se a responder, de modo objetivo, à indagação da leitora: a) até 31/12/2008, somente era correto escrever pelas normas anteriormente vigentes; b) entre 1º/1/2009 e 31/12/2015, era correto escrever tanto pelas normas antigas como pelas novas determinações; c) a contar de 1º/1/2016, contudo, somente passou a ser correto escrever pelas regras ditadas pelo Acordo Ortográfico.

**8)** Em síntese e reiteração: o Acordo Ortográfico a) foi aprovado entre os países lusófonos por acordo firmado em 16/10/1990, b) ingressou no ordenamento jurídico pátrio em 29/9/2008, c) teve vigência concomitante com o sistema antigo entre 1º/1/2009 e 31/12/2015 e **d) passou a vigor com exclusividade a contar de 1º/1/2016.**

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI232120,51045Acordo+Ortografico+Quando+entra+em+vigor>)

## JURISPRUDÊNCIA

### Tribunal Superior do Trabalho

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO CREA/SP E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ANÁLISE CONJUNTA. RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, §3º, DO CPC. CONSELHO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM**

**CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS.** Ainda que os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional possuam autonomia administrativa e financeira, submetem-se ao mandamento constitucional inserto nos artigos 37, II, da Constituição Federal, sendo necessária a admissão de seus empregados por concurso público, conforme entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, a contratação de servidor público sem concurso público, torna o contrato nulo, incidindo o disposto na Súmula nº 363 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - 6ª Turma - RR-0069501-19.2007.5.02.0033 - Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Disponibilização: DEJT/TST 19/11/2015, p.2661).

### **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BANHEIROS - PONTO FINAL DOS ÔNIBUS - COBRADORES E MOTORISTAS.** Nem sempre é possível à empresa de ônibus colocar instalações sanitárias em todos os pontos finais de ônibus, porque muitas vezes não tem a propriedade de imóvel naquele local, nem necessita de um estabelecimento, mas apenas de uma guarita. E as Normas Regulamentadoras exigem as instalações sanitárias nos estabelecimentos do empregador, que não é a hipótese em exame. Deve ser aplicado o princípio da reserva legal (ou princípio da legalidade) indicado no inciso II artigo 5º da Constituição Federal. Como mostra a realidade dos fatos, neste caso os empregados (motoristas, cobradores, fiscais, etc) usam os banheiros de estabelecimentos existentes no local, como bares e outras casas comerciais, sem maiores problemas. E, mais importante, este fato não resulta em danos aos direitos de personalidade dos obreiros, porque é fato normal do cotidiano, em todos estes locais de pontos finais de ônibus. Portanto, não pode ser constatado o alegado constrangimento que os empregados sofriam, em razão dessa situação de fato. (TRT da 3ª Região - 2ª Turma - Processo n. RO-0000572-35.2014.5.03.0008 - Relator: Desembargador Jales Valadão Cardoso - Revisora: Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros - Disponibilização: DEJT/TRT3 17/11/2015, p. 205 - Publicação: 18/11/2015).

## LEGISLAÇÃO

### **DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)**

**LEI N. 13.256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016** - DOU 05/02/2016

Altera a Lei n. 13.105, de 16/03/2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências.

### **ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**PORTARIA 1VTPC N. 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015** - DEJT/TRT 29/01/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 1ª VT de Poços de Caldas e dá outras providências.

**PORTARIA GP N. 68, DE 29 DE JANEIRO DE 2016** - DEJT/TRT3 1º/02/2016

Dispõe sobre a designação de Desembargador para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário, no âmbito do TRT da 3ª Região.

**PORTARIA GP N. 69, DE 29 DE JANEIRO DE 2016** - DEJT/TRT3 1º/02/2016

Atualiza a escala de plantão dos magistrados de 2º grau para o ano de 2016, em razão da aposentadoria de Desembargador deste Tribunal.

**RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2016** - DEJT/TRT3 03/02/2016

Assunto: Inobservância do correto andamento processual.

#### ATOS DO CNJ

**PORTARIA N. 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016** - DJe/CNJ 03/02/2016

Cria o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

ATOS DO CSJT

**ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016** – DEJT/CSJT  
1º/02/2016

Institui Grupo Técnico destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para desenvolvimento do Sistema Integrado de Ouvidorias no âmbito da Justiça do Trabalho (gtOUVJT).

**ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016** – DEJT/CSJT  
02/02/2016

Institui a Política de Atendimento aos Usuários das Soluções Nacionais de TIC da Justiça do Trabalho

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.